



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE SERTANÓPOLIS**  
**VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI**  
**Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-1170**

**Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162**

---

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162  
Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00  
Autor(s): • BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.  
• Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.  
• SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS  
LTDA  
• TERMINAL ITIQUIRA S/A  
• ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.  
Réu(s): • Este juízo

---

1. Mov. 9437. Considerando que, ao menos por ora, os bens apreendidos permanecem sob a posse da SCANIA BANCO S/A e, portanto, sob a sua responsabilidade, **defiro a remoção pleiteada dos veículos já apreendidos** para o pátio informado que, ao que consta, possui instalações mais seguras e aptas a conservar os referidos bens.

2. No mais, intime-se o Administrador Judicial deverá ser intimado para que, também no prazo de 48h (quarenta e oito horas), manifeste-se acerca da essencialidade dos bens às empresas em recuperação.

2.2. Na sequência, tornem os autos conclusos para deliberação com urgência.

2.3. Ressalto que o prazo exíguo para manifestação se justifica pela informação prestada pelas recuperandas de que alguns dos caminhões apreendidos se encontram carregados de grãos.

3. Por fim, em atenção ao pedido de informações de mov. 9451, encaminhe-se o ofício em anexo, via malote digital, ao Superior Tribunal de Justiça, com cópia das decisões de mov. 9077 e 90329.

Intimem-se. Diligências necessárias.

**Sertanópolis, 27 de Setembro de 2017.**

*Karina de Azevedo Malaguido*

*Juíza de Direito*

